



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 046/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe (tendo chegado à 13 horas e 05 minutos), Dr. João Paulo Silva (tendo chegado às 13 horas e 09 minutos e não participado do julgamento do processo 031/25), Dr. Neimar Quesada, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Anderson Mello, reuniu-se às 13 horas do dia 25 de fevereiro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 028/25

Denunciado: SIDNEI DE ESPIRITO (auxiliar técnico do FLUMINENSE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: VASCO X FLUMINENSE

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 05/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A defesa informou que o nome completo do denunciado é **Sidnei Espírito Santo**.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 029/25

1º Denunciado: GABRIEL CAETANO GODOY DE ANDRADE (atleta do BOAVISTA)

Tipificação: Arts. 243-F e 258, §2º, II n/f 184 do CBJD

2º Denunciado: ANDERSON DA CONCEIÇÃO BENEDITO (atleta do BOAVISTA)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: BOAVISTA SC X AA PORTUGUESA

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 08/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, tendo divergido o auditor Neimar Quesada que aplicava suspensão de 01 (uma) partida; e por unanimidade, afastada a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 030/25

Denunciado: SAF BOTAFOGO

Tipificação: Arts. 211 e 213, III do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X MADUREIRA EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 09/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 e por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 213, III do CBJD; tendo divergido o auditor Glauber Guadalupe que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o Dr. João Paulo Silva que aplicava multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

5) Processo: nº 031/25

1º) Denunciado: FELIPE DA SILVA GONÇALVES PALUDO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: MANOEL ROBERTO PASSOS (enfermeiro do BANGU AC)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258-B n/f 184 do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X BANGU AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 09/02/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (árbitro) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Juntadas provas de vídeo, documental e procuração pela defesa do árbitro (1º denunciado).

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) convertidos em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F §1º para o art. 258 e afastada a imputação do art. 258-B do CBJD.

6) Processo: nº 032/25

Denunciado: SAMIA KELLE DE AMORIM (árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR VASCO DA GAMA X CR FLAMENGO

Categoria: Feminino - Adulto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Deferido prazo de três dias para juntada de procuração.

Depoimento pessoal: SAMIA KELLE DE AMORIM **ALVES** (árbitra) – CPF: 117.296.724-50

Perguntada pelo relator respondeu:

“Que a atleta na grande área puxou a adversária para impedir ataque promissor e que de fato não relatou na súmula.”

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

7) Processo: nº 033/25

Denunciado: LUCIANA MAFRA LEITE (árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X PEROLAS NEGRAS FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 15/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Deferido prazo de três dias para juntada de procuração.

Depoimento pessoal: LUCIANA MAFRA LEITE (árbitra) – CPF: 134.300.717-80

Perguntada pelo relator respondeu:

“Que não foi relatado nenhum xingamento, pois este não foi realizado; que seguiu a determinação da diretriz estabelecida para a arbitragem, em vigor desde dezembro.”

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 21 minutos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD